POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

Versão: 2.0
Data de Emissão: 03/06/2026
Data de Entrada em Vigor Original: 01/06/2025

1. ESCOPO E DIRETRIZES GERAIS

1.1. Objetivo

Esta Política estabelece as diretrizes, procedimentos e controles internos para assegurar o estrito cumprimento das normas de prevenção à Lavagem de Dinheiro (LD), ao Financiamento do Terrorismo (FT) e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (P). O objetivo é mitigar o risco de o Grupo Mult ser utilizado, direta ou indiretamente, para a ocultação ou integração de ativos de origem ilícita, protegendo a reputação, a higidez financeira e a integridade dos negócios do Grupo.

1.2. Campo de Aplicação

As disposições deste normativo aplicam-se integralmente a:

- **Todas as concessionárias**, revendedoras de veículos novos e seminovos, e marcas do Grupo Mult;
- **Todos os colaboradores** (diretores, administradores, conselheiros, funcionários efetivos e estagiários);
- **Fornecedores, parceiros comerciais, prestadores de serviços, frotistas e demais terceiros** que possuam relacionamento comercial com o Grupo.

1.3. Arcabouço Normativo e Regulatório

O **Grupo Mult** submete-se à legislação brasileira e às regras das autoridades supervisoras, adotando também as melhores práticas internacionais recomendadas pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI). O arcabouço base deste documento compreende:

- **Lei 9.613/1998 >** dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF e dá outras providências;
- **Lei 12.683/2012 >** altera a Lei 9.613/1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro;

- **Lei 12.846/2013 >** dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- **Decreto 11.129/2022** > que substitui o **Decreto 8.420/2015: Regulamenta a Lei no 12.846**, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- **Decreto 8.264/2014 >** que regulamenta a Lei 12.741/2012, dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor quanto à carga tributária incidentes sobre mercadorias e serviços;
- **Lei 13.111/2015 >** que dispõe sobre a obrigatoriedade de os empresários que comercializam veículos automotores informarem ao comprador o valor dos tributos incidentes sobre a venda e a situação de regularidade do veículo quanto a furto, multas, taxas anuais, débitos de impostos, alienação fiduciária ou quaisquer outros registros que limitem ou impeçam a circulação de veículo;
- **Lei 12.529/2011 >** que estrutura o sistema brasileiro de defesa da concorrência, dispõe sobre a prevenção e repressão a infrações contra a ordem econômica, orientada pelos ditames constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico;
- **Lei 8.132/1990 >** que altera a **Lei 6.729/1979:** que dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre (Lei Ferrari);
- **Lei 13.260/2016 >** Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as **Leis 7.960/89 e 12.850/13**.
- **Decreto 7.722/2012 >** Dispõe sobre a execução no Território Nacional das Resoluções nº 1540/2004, e nº 1977/2011, adotadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 28 de abril de 2004 e em 20 de abril de 2011, as quais dispõem sobre o combate à proliferação de armas de destruição em massa e sobre a vigência do Comitê 1540.
- **Lei 13.810/2019 >** Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados; e revoga a **Lei nº 13.170/2015**;
- **Decreto n° 5.640/2005 >** Promulga a Convenção Internacional para Supressão do Financiamento do Terrorismo, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 9 de dezembro de 1999 e assinada pelo Brasil em 10 de novembro de 2001;
- **Resolução COAF n° 25/2013 >** Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas pessoas físicas ou jurídicas que comercializem bens de luxo ou de alto valor ou intermedeiem a sua comercialização, na forma do § 1º do art. 14 da **Lei nº. 9.613, de 03/03/98**;
- **Resolução COAF n° 31/2019 >** Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas físicas e jurídicas reguladas pelo Coaf, na forma do §1° do art. 14 da **Lei n° 9.613/1998**, para cumprimento de sanções impostas nos termos da **Lei nº 13.810/ 2019**; e para as comunicações de que trata o **art. 11 da Lei nº 9.613/1998**, relacionadas a terrorismo e seu financiamento;

- **Resolução COAF nº 32/2020** > Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas físicas e jurídicas reguladas pelo Coaf, em decorrência do contido no § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, relativamente a operações ou propostas de operações ligadas ao terrorismo ou seu financiamento.
- **Resolução COAF n° 36/2021 >** Disciplina a forma de adoção de políticas, procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa que permitam o atendimento ao disposto nos artigos 10 e 11 da Lei nº 9.613/1998, por aqueles que se sujeitem, nos termos do seu art. 14, § 1º, à supervisão do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF.
- **Instrução Normativa nº 6/2021 >** Estabelece parâmetros para que se admita a dispensa prevista no art. 13 da Resolução nº 36, de 10 de março de 2021, do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).
- **Resolução COAF nº 40/2021 >** Dispõe sobre procedimentos a serem observados, em relação a pessoas expostas politicamente, por aqueles que se sujeitam à supervisão do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) na forma do § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. Após a entrada em vigor desta resolução, fica revogada a Resolução nº 29, de 7 de dezembro de 2017, do COAF.
- **Instrução Normativa nº 5/2020 >** Divulga os procedimentos a serem observados para o cadastramento e a atualização do cadastro, no Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), daqueles que se sujeitam à sua supervisão, na forma dos artigos 10, IV, e 14, § 1°, da **Lei nº 9.613/1998.**
- **Instrução Normativa nº 7/2021 >** Divulga instruções complementares para o cumprimento de deveres de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF por parte daqueles que, na forma do **§ 1º do art. 14 da Lei nº 9.613/1998**, se sujeitam à sua supervisão nos termos da sua Resolução nº 25/2013, referente aos supervisionados que comercializem bens de luxo ou de alto valor ou intermedeiem a sua comercialização;

Além disso, o **Grupo Mult** segue as diretrizes internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, conforme recomendadas pelo **Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI).**

2. GLOSSÁRIO CORPORATIVO

Para a correta interpretação e aplicação desta Política, adotam-se as seguintes definições:

- **Lavagem de Dinheiro (LD):** Processo dinâmico estruturado em três fases interdependentes — Colocação (introdução do recurso ilícito na economia formal), Ocultação (fracionamentos, transferências ou compras de bens como veículos para disfarçar a trilha de auditoria) e Integração (retorno dos ativos à economia com aparência legítima).
- **Financiamento do Terrorismo (FT):** Ato de prover, coletar ou intermediar recursos (de fontes lícitas ou ilícitas) com a intenção ou ciência de que serão utilizados para planejar, apoiar ou executar atos terroristas por indivíduos ou organizações.
- **Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (P):** Fornecimento de fundos ou serviços financeiros para a fabricação, aquisição, posse, exportação ou transbordo de armas nucleares, químicas ou biológicas e seus respectivos vetores de lançamento.
- **Due Diligence:** Procedimento investigativo e avaliativo de informações cadastrais, reputacionais e financeiras de uma pessoa física ou jurídica antes e durante o estabelecimento de relações comerciais ou contratuais.
- **Programas de Conhecimento ("Know Your..."):**
  - **KYC (Know Your Customer / Conheça seu Cliente):** Coleta, validação e monitoramento contínuo dos dados de clientes e suas transações para mapear a compatibilidade financeira com o perfil econômico.
  - **KYE (Know Your Employee / Conheça seu Colaborador):** Mitigação de riscos internos por meio do acompanhamento de antecedentes, conduta ética e evolução patrimonial de colaboradores.
  - **KYS (Know Your Supplier/Conheça seu Fornecedor) ou KYP (Know Your Partner/Conheça seu Parceiro):** Qualificação de fornecedores e parceiros comerciais para garantir a conformidade legal e impedir elos com redes criminosas.
- **Beneficiário Final:** Pessoa física que, em última análise, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente uma pessoa jurídica, ou em nome da qual uma transação é conduzida.
- **Pessoa Exposta Politicamente (PEP):** Agentes públicos que desempenham ou desempenharam funções públicas relevantes nos últimos 5 anos, no Brasil ou no exterior, bem como seus familiares e colaboradores próximos.
- **GRI (Governance, Risk, and Compliance)**: significa Governança, Risco e Conformidade e refere-se a um conjunto de práticas e processos que ajudam as empresas a gerenciar sua governança corporativa, os riscos a que estão expostas e conformidade com regulamentações externas e internas. No contexto de PLD/FTP, o GRI envolve a implementação de políticas e controles internos para garantir que a organização cumpra todas as leis e normas aplicáveis e minimize os riscos de envolvimento com atividades ilícitas.
- **Tipping-off (Vedação ao Vazamento):** Proibição legal e absoluta de dar ciência ao cliente ou a

terceiros de que uma operação está sendo analisada ou foi comunicada ao COAF.

- **ATCT (Autorização para Transferência de Crédito a Terceiros):** Instrumento jurídico de conformidade obrigatório, com força de título executivo extrajudicial, utilizado para identificar, formalizar e validar a origem dos recursos financeiros quando o pagamento de uma transação for realizado por uma pessoa (física ou jurídica) diversa daquela em nome de quem o veículo será faturado. Sua aplicação torna-se mandatória sempre que a somatória dos aportes financeiros do terceiro atingir ou ultrapassar o limite estabelecido nesta política.

3. PROGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO E DILIGÊNCIA DE CLIENTES (KYC)

3.1. Obrigatoriedade e Limites de Triagem

Todas as transações comerciais do Grupo Mult devem ser formalizadas através dos sistemas internos integrados, observando os seguintes níveis de diligência com base no valor da proposta ou operação:

- **Operações abaixo de R$ 5.000,00:** Cadastro simplificado contendo dados básicos de identificação.
- **Operações iguais ou superiores a R$ 5.000,00:** Aplicação obrigatória do **Questionário KYC completo** (Anexo I), com validação de documentos, cruzamento de renda/faturamento presumido com o valor do bem adquirido e consulta em listas restritivas.

3.2. Requisitos Cadastrais Obrigatórios (Vendas e Pós-Vendas)

Nenhuma venda de veículo novo, seminovo, venda direta ou prestação de serviço de alto valor será faturada sem o preenchimento correto dos dados abaixo:

- **Pessoa Física (PF):**
  - Nome completo, CPF e dados do documento de identidade oficial com foto (RG, CNH ou Passaporte/Carteira Civil para estrangeiros) contendo obrigatoriamente o órgão expedidor e a sigla do estado emitente ou, se estrangeiro, dados do passaporte ou carteira civil;
  - Endereço residencial completo e atualizado;
  - Declaração expressa e consulta sistêmica quanto ao status de Agente Público ou PEP.

- **Pessoa Jurídica (PJ):**
  - Razão Social, Nome Fantasia, CNPJ e endereço da sede social;
  - Identificação completa e atos constitutivos vigentes dos representantes legais e prepostos autorizados com órgão expedidor/estado (ou passaporte se estrangeiro), devidamente nomeados nos atos constitutivos da empresa.;
  - Identificação obrigatória do Beneficiário Final (pessoas físicas com controle final sobre a entidade, dispensada apenas para companhias abertas e cooperativas reguladas, nos termos do COAF) ;
  - Apuração do status de PEP dos sócios administradores e do Beneficiário Final.

- **Dados da Operação:**
  - Descrição técnica do bem, produto ou serviço, valor total, data da transação, forma de pagamento e o meio financeiro utilizado.

3.3. Guarda e Conservação de Arquivos

É dever do Grupo Mult conservar os registros e questionários KYC por **no mínimo 5 (cinco) anos**, contados a partir da conclusão da operação (inclusive termos de cessão de crédito quando existentes), em ambiente seguro, alinhado ao **Art. 10 da Lei nº 9.613/1998.**

4. OBRIGATORIEDADE DE PAGAMENTOS POR TERCEIROS

4.1. Diretrizes de Compliance e Governança: Pagamentos por Terceiros

Com o objetivo de mitigar riscos operacionais, garantir a conformidade fiscal e assegurar a máxima transparência nas transações financeiras, estabelecemos o seguinte conjunto de diretrizes obrigatórias.
As regras abaixo aplicam-se a todas as operações comerciais em que a origem dos recursos financeiros advenha de uma pessoa (física ou jurídica) distinta daquela que figurará como titular do faturamento (cliente final).

I. **Identificação e Rastreabilidade:** É obrigatório identificar e formalizar a relação jurídica e de proximidade existente entre o cliente comprador e o terceiro pagador antes da emissão da nota fiscal.
II. **Custódia Digital no Sistema Holmes:** A equipe responsável pela formalização da venda deve, obrigatoriamente, realizar o upload e arquivamento de uma cópia legível do documento de identidade oficial com foto (CPF e RG, ou CNH) do terceiro pagador dentro do sistema HOLMES, atrelando-o ao dossiê digital do chassi correspondente.
III. **Obrigatoriedade do ATCT:** Torna-se obrigatória a exigência da **Autorização para Transferência de Crédito a Terceiros** (ATCT), devidamente preenchida e assinada, sempre que o valor financeiro aportado por um mesmo terceiro atinja o teto **igual ou superior a R$ 5.000,00.**

4.2. Critérios de Elegibilidade e Formalização

Para que a operação seja aceita e validada pelas áreas de Controladoria e Financeiro, a relação entre as partes deve seguir critérios estritos de elegibilidade, acompanhada de sua respectiva documentação legal.

- **Parâmetros de Vínculo Plausível:** Para fins de validação pelas áreas de Controladoria e Financeiro, considera-se justificativa plausível para o pagamento por terceiros os seguintes critérios de relacionamento demonstrável:
  - Grau de Parentesco: Avós, pais, filhos, netos, irmãos e cônjuge.
  - Vínculo Corporativo (PJ): Sócio, representante legal, procurador ou acionista.

ATENÇÃO: *Para operações que envolvam transferência de **crédito de terceiros**, torna-se **obrigatória a redação e assinatura de uma carta/termo de cessão de crédito (ATCT)**, na qual tanto o cliente adquirente quanto o terceiro cedente devem assinar de forma conjunta.*

5. DILIGÊNCIA INTERNA E DE TERCEIROS (KYE, KYS E GRC)

O Grupo Mult adota uma abordagem baseada em risco (ABR) para garantir que seus elos internos e externos estejam alinhados às diretrizes de integridade:

- **KYE:** A área de Recursos Humanos, sob supervisão do Compliance, efetuará pesquisas de antecedentes e monitoramento periódico de conduta de colaboradores, promovendo uma cultura permanente de PLD/FTP através de treinamentos contínuos e obrigatórios.
- **KYS:** O setor de Compras manterá o cadastro de fornecedores qualificado. Empresas constituídas recentemente, sem histórico de mercado ou com estruturas societárias opacas, serão submetidas à *Due Diligence* de Compliance aprofundada antes de qualquer contratação.
- **Novas Tecnologias e Produtos:** Conforme a Resolução COAF nº 36/2021, a Controladoria avaliará previamente os riscos de PLD/FTP de novos modelos de negócios, canais digitais ou novas modalidades de pagamento adotadas pelo Grupo antes do seu lançamento.

6. MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES E SINAIS DE ALERTA (RED FLAGS)

As áreas operacionais e de Controladoria devem monitorar continuamente as transações e as propostas de negócios, suspendendo preventivamente operações e acionando o Compliance imediatamente ao identificar as seguintes situações de alerta:

6.1. Alertas Relacionados ao Comportamento do Cliente

- **Resistência ou recusa em fornecer informações cadastrais**, documentos de identificação ou justificativas econômicas para a transação;
- **Fornecimento de documentos com indícios de adulteração ou falsidade**;
- **Cliente que demonstra total desinteresse quanto ao preço do veículo,** opcionais ou condições de entrega, exigindo apenas a conclusão célere da compra.

6.2. Alertas Relacionados a Meios de Pagamento e Devoluções

- **Pagamentos "picados" em espécie,** utilização de múltiplos aportes de valores fracionados em moeda corrente (dinheiro vivo) para liquidar um único processo de venda, com claro intuito de burlar limites regulatórios.
- **Depósitos sem identificação** ou depósitos em dinheiro vivo diretamente nas contas correntes do Grupo Mult sem a devida identificação do real pagador/depositante.
- **Uso de múltiplas fontes sem motivo.** Liquidação financeira estruturada de forma mista

(combinação injustificada de boleto bancário + espécie + depósitos variados) sem uma fundamentação econômica ou lógica comercial transparente.

- **Pagamentos efetuados por terceiros sem vínculo** de parentesco direto (avós, pais, filhos, netos, irmãos, cônjuge) ou sem vínculo societário devidamente justificado com o cliente comprador;
- **Solicitações de cancelamento da compra** com pedido de devolução do valor a maior, ou reembolso direcionado para conta bancária de terceiros sem justificativa econômica plausível. Os estornos ou devoluções de valores não serão classificados como suspeitos de LDFTP quando a devolução for de valor inferior a R$ 5.000,00, quando não houver histórico de pagamento em espécie na referida operação, ou quando o motivo do distrato decorrer de inteira responsabilidade operacional do Grupo Mult (ex.: impossibilidade de entrega do veículo por questões logísticas ou internas).
- **Incompatibilidade Patrimonial** em operações de compra e propostas comerciais cujos valores não condizem com a capacidade financeira aparente, ocupação declarada ou faturamento presumido do cliente, do terceiro pagador ou da entidade empresarial envolvida.

6.3. Alertas Relacionados à Modalidade Frotista / Venda Direta

- **Aquisição de veículos em lote** ("modalidade frotista") por pessoa física, com exceção de casos legais comprovados (PCD, Produtor Rural e Taxista, com volume compatível com a capacidade econômica);
- **Venda frotista para empresas recém-constituídas**, cuja atividade econômica declarada não guarde nenhuma relação com o uso de frotas ou cujo patrimônio seja manifestamente incompatível com a compra realizada.
- **Exceções Legais para Pessoa Física:** As aquisições de veículos em lote ou venda direta por Pessoa Física não levantarão suspeitas automáticas de LDFTP quando enquadradas rigorosamente nas condições e isenções previstas em lei para:
    - Pessoa com Deficiência (PCD),
    - Produtor Rural
    - Taxista
    - Decorrentes de campanhas comerciais específicas de fábrica voltadas para CPFs. Em todos os casos, as áreas de controle avaliarão a quantidade de veículos adquirida dentro do período de 1 (um) ano em face da capacidade econômica presumida do comprador.

7. COMUNICAÇÕES OBRIGATÓRIAS AO COAF

As comunicações ao COAF são efetuadas por meio do sistema SISCOAF pelas áreas de Controladoria e Financeiro. O Grupo adota dois fluxos distintos de comunicação:

7.1. Comunicação Automática (CO)

Devem ser reportadas ao COAF no **prazo de 24 horas**, de forma objetiva e factual, **independentemente de análise de suspeita**, as transações de comercialização de veículos, peças ou serviços que envolvam:

- Pagamento ou recebimento em moeda em espécie (dinheiro vivo) ou equivalentes de valor **igual ou superior a R$30.000,00**, considerado individualmente ou na somatória acumulada em um período de 6 (seis) meses por um mesmo cliente;
- Depósitos em espécie nas contas do Grupo Mult de valor **igual ou superior a R$30.000,00** acumulados em 6 meses;
- Pagamentos com transferência de cessão de crédito de terceiros em espécie **acima de R$30.000,00**, reportando os dados do adquirente e do cedente.

7.2. Comunicação de Operação Suspeita (COS)

A Controladoria analisará as operações que ativarem **sinais de alerta (*red flags*)**. Confirmados os indícios de atipicidade, a comunicação de suspeita de LD será enviada no prazo **de 24 horas** a contar da decisão de classificação do Comitê de GRC.

- **Regra de Materialidade para Alertas PEP e Devoluções:** Operações envolvendo clientes PEP e agentes públicos com recursos em espécie, bem como operações com cancelamentos/devoluções suspeitas, serão submetidas à análise aprofundada se o somatório das transações for **igual ou superior a R$ 5.000,00** no período de 6 meses. Abaixo deste patamar ou quando o distrato decorrer de falha operacional exclusiva do Grupo Mult, a suspeita automatizada é afastada.

8. MATRIZ DE RESPONSABILIDADES E AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS

A estrutura de Governança de PLD/FTP do Grupo Mult opera sob o modelo de responsabilidade compartilhada e segregada por níveis de alçada, abrangendo desde o corpo estratégico até as pontas operacionais.

8.1. Diretrizes da Avaliação Interna de Riscos (Abordagem Baseada em Risco - ABR)

O Grupo Mult realiza e documenta uma **Avaliação Interna de Riscos abrangente**, cujo objetivo é identificar, mitigar e mensurar a probabilidade de ocorrência e a magnitude dos impactos dos riscos de **Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e da Proliferação (LD/FTP).** Esta avaliação deve observar os seguintes critérios:

- **Segmentação de Perfis de Risco:** Considerar os riscos específicos inerentes aos perfis dos clientes; aos modelos de negócio e canais de tecnologia operados pelo Grupo; às variáveis de localização geográfica das concessionárias (incluindo praças como Governador Valadares/MG); às características pormenorizadas das transações (formas e meios de pagamento, instrumentos ou tecnologias); e aos colaboradores, prestadores de serviços e parceiros em geral.
- **Categorização e Controles:** Definir categorias de risco que balizem a aplicação de procedimentos reforçados para os cenários de maior exposição, e mitigados ou simplificados para as operações de baixa criticidade.
- **Extensão Societária:** Estender proporcionalmente os critérios de identificação, qualificação e classificação quanto ao risco aos administradores e sócios de clientes pessoa jurídica, bem como a seus prepostos, procuradores ou representantes envolvidos no negócio.
- **Vigência e Divulgação:** A Avaliação Interna de Riscos deve ser documentada, aprovada por ao menos um administrador formalmente designado, revisada de maneira ordinária a cada 2 (dois) anos — ou extraordinariamente em caso de alterações significativas nos perfis de risco do mercado — e divulgada a colaboradores e terceiros em linguagem clara e acessível.

8.2. Atribuições e Responsabilidades por Nível de Alçada

I. Alta Administração:

- **Implementação e Governança:** Responsável pela instituição, monitoramento e sustentação contínua da Política de PLD/FTP em nível institucional.
- **Validação Normativa:** Aprovar formalmente a Política Corporativa e a Avaliação Interna de Riscos de PLD/FTP do Grupo Mult.
- **Garantia de Meios:** Propiciar os recursos financeiros, tecnológicos e humanos necessários para que as áreas de Compliance e Operações assegurem o estrito cumprimento legal.

II. Áreas de Controladoria e Compliance

As áreas de Controladoria e Financeiro atuam de forma centralizada como responsáveis diretas pela

execução desta Política, competindo-lhes:

- **Análise e Emissão de Pareceres:** Receber, apurar e emitir pareceres conclusivos acerca de quaisquer demandas relacionadas ao descumprimento de leis, desta Política, de normas internas e das diretrizes do Código de Conduta Ética do Grupo Mult levadas à mesa em comitês estratégicos.
- **Tratamento de Ocorrências:** Analisar minuciosamente as situações de desconformidade ou transações suspeitas identificadas nos monitoramentos diários das lojas ou em auditorias dirigidas.
- **Gestão de Riscos e Combate à Corrupção:** Desenvolver, implementar e revisar as medidas anticorrupção, de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, da proliferação e do relacionamento com o Poder Público, de modo adaptado e proporcional ao porte, às filiais e às especificidades operacionais do Grupo.
- **Manutenção de Manuais e Normas**: Zelar pela conformidade integrada, mantendo manuais, controles internos de validação financeira e a presente Política rigorosamente atualizados perante as regulamentações vigentes do COAF e demais instâncias reguladoras.
- **Divulgação e Orientação:** Orientar e disseminar amplamente esta Política, suas normas de conduta e seus procedimentos técnicos associados a todo o ecossistema do Grupo (colaboradores diretos, indiretos e parceiros comerciais).
- **Monitoramento Regulatório (SISCOAF):** Centralizar e conduzir a análise técnica das comunicações (CO/COS) direcionadas ao COAF, além de monitorar o cumprimento das rotinas fiscais e acessórias obrigatórias.

III. Área de Recursos Humanos (Diligência Interna e Capacitação):

- **Programa Permanente de Treinamentos:** Prover e estruturar em parceria com o Compliance programas contínuos, periódicos e de amplo alcance (em formato presencial e online) voltados à promoção ativa da cultura organizacional de PLD/FTP, Anticorrupção e Ética, garantindo o acesso às orientações legais vigentes de forma ajustada às atividades operacionais específicas desempenhadas pelas equipes.
- **Procedimento de KYE (Know Your Employee):** Adotar rotinas de devida diligência, checagem e monitoramento na triagem, seleção, contratação e manutenção do quadro de pessoal e prestadores terceirizados do Grupo Mult, avaliando potenciais riscos de conduta internos.

IV. Corpo Operacional, Vendas, Faturamento e Pós-Vendas (Concessionárias e Filiais)

- **Identificação na Ponta:** Executar fielmente as rotinas de identificação, coleta e validação de dados de clientes (PF/PJ), representantes e beneficiários finais no ato da formalização de qualquer venda ou prestação de serviço.
- **Execução das Regras de Terceiros e Holmes:** Cumprir as ordens de checagem documental de terceiros pagadores, garantindo a guarda legível de seus documentos no sistema **Holmes** e exigindo o preenchimento integral do **ATCT** sempre que os limites de acumulação de valores

(R$5.000,00) forem alcançados.

- **Monitoramento Primário e Sigilo:** Notificar imediatamente o gestor direto e a Controladoria sobre a incidência de qualquer sinal de alerta (*red flag*) ou anomalia em pagamentos, guardando o mais estrito sigilo sobre a triagem interna e vedando qualquer tipo de vazamento (*tipping-off*) de informações ao cliente ou a terceiros.
- **Responsabilização por Descumprimento:** O não cumprimento das diretrizes de coleta documental, o preenchimento inadequado de sistemas de controle ou a omissão diante de operações atípicas configuram **falta grave**, sujeitando o colaborador ou parceiro terceirizado às penalidades administrativas, demissionais por justa causa e criminais aplicáveis.

8.3. Procedimento Operacional de Resposta Rápida (Como Agir na Ponta)

- **Preservação do Sigilo e Mitigação de Conflitos:** Diante de uma suspeita de Lavagem de Dinheiro (LD), o vendedor ou atendente não deve, sob nenhuma hipótese, externar desconfiança, dar detalhes ou informar o cliente (estrita observância à proibição de Tipping-off). A venda deve ser processada normalmente e, ato contínuo, o gestor imediato e a Controladoria devem ser formalmente notificados para análise de risco.
- **Suspensão Imediata (Casos de FTP e Fraude Cadastral):** Se a suspeita envolver indícios de Financiamento ao Terrorismo (FT), Proliferação de Armas de Destruição em Massa (P), recusa cabal no fornecimento de dados obrigatórios ou apresentação de documentos com claros sinais de falsidade, o colaborador deve acionar imediatamente o seu gestor de área para auxiliá-lo na suspensão imediata da transação. O fato deve ser reportado em caráter de urgência à Controladoria.
- **Verificação de Listas Restritivas de Terrorismo:** Para o cumprimento das obrigações de monitoramento de FTP, as áreas de controle e os gestores autorizados realizarão consultas ativas de nomes e entidades por meio da base de sanções consolidadas do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), através dos canais de consulta sistêmica oficiais:
    - Lista de pessoas naturais https://scsanctions.un.org/consolidated/
    - Lista de PJ e entidades https://scsanctions.un.org/consolidated/

9. CANAL DE DENÚNCIAS, PENALIDADES E ATUALIZAÇÕES

9.1.Canal de Comunicação de Atipicidades

Qualquer colaborador ou terceiro que presenciar desvios de conduta, fraudes cadastrais internas (incluindo omissões na guarda documental no sistema Holmes ou ocultação de vínculos com terceiros) ou descumprimento deliberado desta Política deve reportar o fato de forma confidencial e segura à área de Controladoria ou por meio dos canais de Compliance instituídos. O anonimato e a não retaliação do denunciante são plenamente assegurados pelo Grupo Mult.

9.2. Diretrizes Gerais de Responsabilização

O descumprimento total ou parcial das diretrizes estabelecidas nesta Política, no Código de Conduta Ética, nas demais normas internas, ou a participação material, intelectual ou omissiva em atos ilícitos de qualquer natureza configurará falta grave. O envolvimento direto ou por negligência em atos lesivos (tais como o fracionamento intencional de valores para burlar o limite acumulado de R$ 5.000,00 do formulário ATCT) sujeitará os infratores — sejam eles colaboradores diretos, gestores, diretores, prestadores de serviços, frotistas ou parceiros terceirizados — às penalidades previstas na legislação brasileira e nas normas institucionais do Grupo Mult.

9.3. Na Esfera Jurídica, Administrativa e Penal (Órgãos Reguladores e Judiciário)

As pessoas físicas e jurídicas que participarem, auxiliarem ou se omitirem diante de práticas de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo ou Corrupção estarão sujeitas às sanções aplicadas pelas autoridades competentes (COAF, Ministérios Públicos, Tribunais e órgãos reguladores), que incluem:

I. **Advertência:** Aplicação de advertência formal por escrito pelas instâncias reguladoras devido ao descumprimento de deveres de monitoramento ou cadastro.

II. **Multa Pecuniária Variável**: Aplicação de multas administrativas de caráter punitivo, cujos valores pecuniários são variáveis de acordo com a gravidade da infração e o volume financeiro da operação.

III. **Inabilitação Temporária:** Suspensão ou impedimento temporário do exercício do cargo de administrador, diretor ou conselheiro de empresas ou entidades comerciais.

IV. **Cassação de Autorização:** Perda definitiva da autorização para operação, funcionamento, concessão de marcas ou atividades da pessoa jurídica junto ao mercado.

V. **Reclusão:** Aplicação de penas privativas de liberdade (reclusão) determinadas pelo Poder Judiciário em âmbito penal, conforme as previsões da Lei nº 9.613/1998 (Crimes de Lavagem de Dinheiro) e do Código Penal Brasileiro.

9.4. No Âmbito Institucional e Trabalhista

Internamente, a apuração de irregularidades ou desvios de conduta será conduzida pelas áreas de Compliance e Recursos Humanos. Uma vez constatada a desconformidade com esta Política, negligência na coleta do KYC, ausência intencional de upload de documentos de terceiros no sistema Holmes, ou omissão em relação a transações de terceiros sem o ATCT, o Grupo Mult aplicará as seguintes medidas disciplinares, de forma profissional e proporcional à gravidade da conduta:

I. **Advertência Verbal:** Chamado de atenção formal e presencial, registrado para acompanhamento de evolução de conduta.

II. **Advertência Escrita:** Notificação formal por escrito, que passa a integrar o prontuário profissional do colaborador.

III. **Suspensão**: Afastamento temporário de suas funções laborais e atividades operacionais, com perda de remuneração proporcional ao período, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

IV. **Desligamento / Rescisão de Contrato:** Término do vínculo empregatício sem justa causa para colaboradores ou encerramento motivado de contratos comerciais com prestadores de serviços, fornecedores e parceiros terceirizados.

V. **Desligamento / Rescisão de Contrato por Justa Causa:** Demissão motivada imediata do colaborador, fundamentada no Artigo 482 da CLT (por ato de improbidade, incontinência de conduta, mau procedimento ou desídia), sem prejuízo do encaminhamento do dossiê do caso às autoridades policiais e ao Ministério Público para a devida persecução penal.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS E GOVERNANÇA DE ATUALIZAÇÕES

10.1. Compromisso Institucional com a Integridade

O **Grupo Mult** está firmemente comprometido com a integridade, a transparência e a estrita conformidade regulatória, implementando medidas e controles eficazes para prevenir a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa. A política de PLD/FTP aqui estabelecida visa proteger o Grupo Mult, suas marcas, seus colaboradores e o sistema financeiro brasileiro contra qualquer tentativa de envolvimento ou instrumentalização em atividades ilícitas.

10.2. Aprovação e Disseminação da Política

A presente política encontra-se formalmente aprovada pela Alta Administração do Grupo Mult, sendo devidamente documentada, mantida e atualizada. Suas diretrizes serão amplamente divulgadas a todos os colaboradores, diretores, prestadores de serviços terceirizados, frotistas e parceiros relevantes, servindo como pilar mandatório para a manutenção das operações do grupo.

10.3. Periodicidade e Governança de Atualizações

Esta política será revisada de forma ordinária a cada **12 (doze) meses** pelas áreas de Controladoria e Compliance, ou extraordinariamente a qualquer tempo em que modificações estruturais no perfil de risco das empresas do Grupo Mult — tais como fusões, aquisições, alterações de bandeiras, entrada em novas praças geográficas ou novas exigências da legislação nacional e internacional — demandem adequações e atualizações imediatas.

ANEXO A - MODELO ATCT

Eu _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____ , autorizo a concessionária _____ inscrita no CNPJ nº _____ , a utilizar o crédito referente ao pagamento da importância de R$ _____ (escrever por extenso), realizado por mim através de:

☐ Espécie em Valor de R$_____

☐ Cheque nº_____Banco _____ Agência _____ Valor de R$_____

☐ Depósito Bancário TED Banco _____ Agência _____ Valor de R$_____

☐ Depósito Bancário em espécie Banco _____ Agência _____ Valor de R$_____

☐ PIX Banco _____ Agência _____ Valor de R$_____

☐ Cartão de Crédito/Débito nº_____ Bandeira _____ Valor de R$_____

☐ Venda Usado Placa _____ Marca _____ Ano/ Modelo _____

☐ Venda Usado Placa _____ Marca _____ Ano/ Modelo _____

☐ Permuta no valor de R$_____

Para quitar o veículo Marca _____,Modelo _____, Chassi _____,Faturado em nome de _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, adquirido nesta concessionária.

DECLARO SER:

☐ Mãe/pai do cliente ☐ Filho(a) do cliente ☐ Irmão do cliente

☐ Cônjuge do cliente ☐ Avô(ó) do cliente ☐ Sócio/acionista do cliente

---

☐ Agente Público ☐ PEP (Pessoa Exposta Politicamente)

Declaro que a presente autorização foi firmada de forma livre e espontânea e dou à concessionária _____ plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar a este respeito, em tempo algum, sob nenhum pretexto, em juízo ou fora dele.
Para clareza, firmo o presente termo e confiro ao mesmo força executiva, nos termos dos artigos 783 e 784 do Novo Código de Processo Civil Brasileiro.

Cidade/Estado, XX DE MÊS DE 20XX

_____ _____